



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70



LEI Nº 220 / 2001.

Anísio de Abreu, 28 de maio de 2001.

*INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-
EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito deste município, O Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$90,00(noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III. Para determinação da renda mínima familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família divididas pelos seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar *per capita* fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede municipal de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação – “Bolsa - Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão do referido programa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70



Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do Art. 2º;
- II. Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal beneficiárias do programa;
- III. Aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. Desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas pelas normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar instituído pelo decreto municipal (nº 047/2000 de 13 de dezembro de 2000) publicado no diário da justiça do estado do Piauí, número 4429 de 23 de fevereiro de 2001 exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 3ª - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Anísio de Abreu (PI), 18 de abril de 2001.



Prefeito Municipal